



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

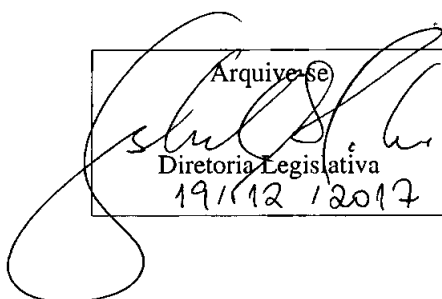
LEI Nº 8.876 , de 13 / 12 / 2017

Processo: 78.240

PROJETO DE LEI Nº 12.446

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para atender despesas não-operacionais de 2017; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 13.000.000,00).

Arquive-se

Diretoria Legislativa
19/12/2017



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02.
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 12.446

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e Procuradoria Jurídica. Diretor <i>12/21/2017</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parerer CJ nº.	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

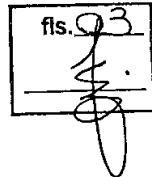


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 289/2017

Processo nº 31.613-5/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (M) 12/Dez/2017 17:13 078240



Jundiaí, 12 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por intermédio do qual se busca autorização legislativa para a concessão de apoio financeiro, na forma de contribuição ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
[Handwritten signature]

Processo n.º 31.613.5/2017

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/12/17 *[Handwritten mark]*

Apresentado:
Encaminhe-se às comissões indicadas:
[Handwritten signature]
Presidente
[Handwritten signature]

APROVADO
[Handwritten signature]
Presidente
12/12/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.446

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, até o montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ao **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa referente às despesas de caráter não operacional realizadas no exercício de 2017.

Art. 2º As condições para a efetivação do repasse financeiro tratado nesta Lei se dará mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a estipulação dos procedimentos envolvidos, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos concedidos, em conformidade com a minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º O repasse do valor de que trata esta Lei se dará em uma única parcela, mediante a comprovação do efetivo recolhimento da importância referida no “caput” deste artigo, por intermédio da apresentação de documentos fiscais correspondentes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o montante definido no art. 1º desta Lei, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr., Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, por seu representante legal, Sr., portador da CI/RG nº..... SSP/SP e do CPF nº....., celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - Em conformidade com autorização contida na Lei nº..... de de 2017, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, a importância R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) a título de contribuição destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa do exercício de 2017, referente às despesas de caráter não operacional apuradas nos seus registros contábeis.

II - Para os fins previstos na cláusula primeira, o **HOSPITAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, previamente ao repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo, os documentos fiscais hábeis a comprovar os registros contábeis das despesas de caráter não operacional.

III - O repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo dar-se-á em uma única parcela, após o atendimento por parte do **HOSPITAL**, do estabelecido na cláusula anterior.

IV - O **HOSPITAL** se compromete a:

a) a apresentar à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde plano de ação de recuperação financeira, indicando como irá sanear suas dívidas de curto e médio prazos, decorrentes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 00
[Handwritten signature]

manutenção das atividades operacionais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo e,

b) manter os documentos atrelados ao repasse segregados para efeito de acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

V - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica

E por estarem assim firmes e ajustados celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE SÃO VICENTE DE PAULO

Representante Legal

Testemunhas:



fls. 02
[Handwritten signature]

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.650.460.039	1.685.957.477	1.667.395.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2.026.628.096
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	157.784.550	164.865.877	173.130.171
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	286.708.854	292.443.032	299.716.126
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	56.860.750	57.429.358	58.281.180
Outras Receitas Tributárias	118.705.680	147.726.463	186.489.500	186.597.223	194.348.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.048	75.847.506	86.788.000	92.960.797	94.874.184	97.028.016
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.638.000	66.022.003	67.672.553	69.696.254
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	18.298.802	16.689.189	18.126.000	19.026.422	19.406.850	19.859.802
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	906.000	671.624	685.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	16.522.072	15.688.126	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	28.910.431	39.054.547	43.685.000	46.457.252	47.386.397	48.585.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.987.011	144.124.000	154.374.820	158.234.190	162.966.074
Receitas de Contribuições - intra-orçamentária	69.282.269	89.404.370	128.705.000	135.716.893	139.109.815	143.269.796
Serviços Administrativos	-	8.582.641	17.419.000	18.657.928	19.124.375	19.696.278
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.682.149	693.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.046.176.810
FPM	54.795.515	62.841.268	57.800.000	75.684.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	599.919.535	634.582.763	717.000.000	703.182.128	709.451.799	717.139.769
Outras Transferências Correntes	357.980.716	380.307.787	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.216.465
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	76.484.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.820)	(160.949.659)	(178.612.000)	(180.215.930)	(188.458.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-III)	1.534.937.966	1.670.269.351	1.870.175.500	1.926.579.345	1.962.865.809	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.555.744	162.426.700	90.739.440	94.864.056	94.864.056
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.582.700	78.807.500	78.343.850	80.292.670
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.886.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.166
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.966.000	6.012.408	6.132.656	6.285.238
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VIII+X)	1.607.367.781	1.775.769.828	2.067.266.500	2.088.896.672	2.127.232.458	2.178.691.706

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.568.400.666	1.736.177.927	1.936.239.800	2.049.356.848	2.107.080.385	2.176.895.376
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.606
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.163.046	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.580	212.718.400	92.739.911	94.594.709	96.948.262
Investimentos	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.108.986
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	42.467.774	36.816.953	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.580.188.008	1.760.841.832	2.153.614.200	2.151.140.697	2.210.632.524	2.261.719.800

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX)	27.179.773	14.927.798	(86.348.700)	(64.174.125)	(63.700.066)	(107.027.894)
--	-------------------	-------------------	---------------------	---------------------	---------------------	----------------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto

12.000.000,00

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELA DOTAÇÃO 14.011.302.0178.2818.3.350.4100.0.0000
--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 31.613-5/2017-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei-PL que concede, a título de contribuição, R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - HCSVP para manutenção de suas atividades.

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 11/12/17
José Antonio Parmoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por intermédio do qual se busca autorização legislativa para a concessão de apoio financeiro, na forma de contribuição ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, cujos recursos destinar-se-ão a satisfazer despesas de caráter não operacional contraídas por aquele nosocômio.

Como é de conhecimento público, o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo se constitui no único hospital geral filantrópico do Município e da região de saúde habilitado pelo Ministério da Saúde em alta complexidade nas áreas: cardiovascular, oncológica, ortopédica-traumatológica e neurocirúrgica, sendo a referência formal para internações e atendimentos de urgência e emergência na região nessas especialidades, composta por 07(sete) municípios com uma população estimada de 790.304 habitantes.

Com o advento do término do comodato o Município obteve autorização legislativa (Lei nº 7.329/09) para formalização de Convênio objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares.

Ocorre, todavia, que no decorrer desse lapso temporal o aludido nosocômio vem enfrentando dificuldades financeiras para a sua manutenção, notadamente no exercício em curso.

Registre-se, que no início desta Administração foi instituído um Comitê de Crise, que teve como principal atribuição efetuar um acompanhamento dos gastos e da situação financeira do Hospital, tendo constatado a existência de dívidas relativas aos exercícios passados, formalização de contrato de financiamento para quitação de despesas assumidas, etc., sendo que do trabalho realizado, os resultados representaram uma redução de gastos da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais.

Por outro lado, no âmbito administrativo visando a implementação de medidas que contribuam para o equacionamento da situação financeira do Hospital estão sendo realizados estudos objetivando a repactuação do Convênio vigente.

Oportuno ainda, de se destacar que estão sendo feitas gestões junto às outras esferas de Governo, (União e Estado) visando a elevação dos recursos repassados, todavia, até o presente momento as iniciativas não se mostraram frutíferas, entretanto, a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde vem envidando esforços nesse sentido.

Dessa maneira, não nos resta outra alternativa, considerando a área essencial de atuação do Hospital e o grau de relevância que o mesmo representa para os municípios não só daqui de Jundiaí como do entorno, senão aportar recursos adicionais, de sorte a contribuir para trazê-lo a uma situação financeira mais equilibrada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

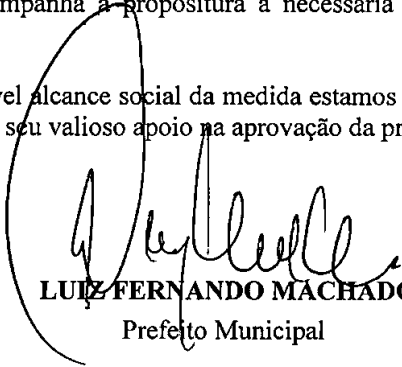
fls. 09

Diante do quadro apurado em paralelo à concessão do benefício em questão, será exigido do Hospital que apresente um plano de ação de recuperação financeira explicitando como pretende equacionar as dívidas de curto e médio prazo.

Vale destacar que as análises promovidas nos conduziram a adoção da providência que ora se busca, qual seja a regular autorização legislativa para o aporte de recursos adicionais aquele Hospital, ante a essencialidade dos serviços prestados, ponderando-se as particularidades e especificidades do caso.

Note-se ainda, que diante da situação excepcional retratada se busca autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, para fazer face à despesa a ser assumida, e nesse aspecto acompanha a propositura a necessária análise de impacto orçamentário financeiro.

Ante ao inegável alcance social da medida estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0054/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.446, de autoria do Executivo, que autoriza contribuição ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para atender despesas não-operacionais de 2017; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 13.000.000,00).

De acordo com o artigo 19, § 1º, da Lei n. 8.686, de 12 de julho de 2017, temos que os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual e acompanhados de exposição de motivos que os indiquem bem como as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações e das respectivas metas.

No artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, nos diz que:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - (...)

II - (...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - (...).” (grifo nosso)

Na proposta em questão não encontramos quais dotações terão seus valores anulados total ou parcialmente. Encontramos apenas qual rubrica receberá o valor indicado no artigo 1º do projeto Tal rubrica encontra-se na Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 07.



Ressalta-se, ainda, que de acordo com a Lei n. 8.550, de 09 de dezembro de 2015, temos que a mesma indicou quais rubricas foram atingidas pela suplementação proposta à época, o que nos mostra que tal informação deveria constar do projeto em epígrafe.

Levando-se em consideração que nos encontramos no final do exercício financeiro, e dada a urgência da matéria em questão, temos que até o final do presente exercício o Executivo deverá promulgar decreto indicando quais dotações serão anuladas para atender a demanda em questão.

Temos que a previsão de déficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.017.

Assim, entende este órgão técnico que a proposta em tela não traz em seu conteúdo a totalidade de informações necessárias para análise do tema no âmbito da competência desta Diretoria Financeira.


Sem prejuízo da deliberação soberana do Plenário desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2017.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



LEI N.º 8.686, DE 12 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2017, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000:

- I – Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Metodologia e memória de cálculo para Estabelecimento do Resultado Primário – Valores correntes e não inflacionados;
- V – Metodologia e memória de cálculo para estabelecimento do Resultado

J. A.



§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

Art. 16. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito autorizadas pelo poder legislativo municipal até 31 de agosto de 2016.

Art. 17. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e normas correlatas, bem como as exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 18. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais só poderão ser modificadas, se justificadas, por ato da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos referidos no “caput” deste artigo serão acompanhados de exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos para essa finalidade.

§ 3º Nos casos de créditos abertos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.



LEI N.º 8.550, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza remanejamento de recursos orçamentários para a Fundação Casa da Cultura e Esportes (R\$ 835.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de recursos no montante de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais) previstos no Orçamento vigente e alocados na rubrica 08.01.28.846.0.901.99.99.99.00.0, para o Orçamento da Fundação Casa da Cultura e Esportes visando à suplementação das seguintes rubricas e respectivos montantes:

53.01.13.391.0169.8527.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 133.000,00
53.01.13.391.0169.8528.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 62.000,00
53.01.13.392.0169.8532.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 120.000,00
53.01.13.392.0169.8533.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 120.000,00
53.01.13.392.0169.8538.3.3.90.39.00.0.0000	R\$ 400.000,00

Parágrafo único – O remanejamento referido no “caput deste artigo dar-se-á com fundamento nas disposições contidas no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, combinado com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 467

PROJETO DE LEI Nº 12.446

PROCESSO Nº 78.240

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza contribuição financeira ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para ajuste financeiro do fluxo de caixa (R\$ 13.000.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls.; vem instruída com termo de compromisso de fls.

Às fls.10/14 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0054/2017, desta data, em síntese, que o projeto *"não traz em seu conteúdo a totalidade de informações necessárias para análise do tema no âmbito da competência desta Diretoria Financeira"*. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Em caráter preliminar apontamos para o fato de que a matéria em exame está situada no âmbito da competência do Executivo, porém, em nosso visio, deveria ser formalizada sob a forma de convênio, e não sob Termo de Compromisso, e neste aspecto independe da autorização legislativa, posto que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 0123302-18.2013.8.26.0000, relativa ao inc. XIV do art. 13 da Carta de Jundiaí, declarou referido dispositivo inconstitucional.



Sugerimos seja oficiado o Alcaide para que avalie a utilidade da propositura.

PARECER:

O projeto de lei, outrossim, em seu projetado artigo 4º, menciona o artigo 43, da Lei 4320/64, para abertura do crédito adicional suplementar:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



Nos termos do artigo 19, da LDO, o projeto deveria indicar as rubricas orçamentárias que deverão ser canceladas, algo inexistente na propositura:

Art. 19. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos referidos no "caput" deste artigo serão acompanhados de exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos para essa finalidade.

§ 3º Nos casos de créditos abertos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

E a importância de indicação dos cancelamentos das dotações se reforça com a leitura do artigo 32, da LDO, que aponta para a necessidade de comprovação de compatibilidade da ação com os programas previstos na LOA:



Art. 32. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante parceria, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Some-se a todo exposto a manifestação da Diretoria Financeira da Casa (Parecer nº 0054/2017) que vai na mesma traça e que remetemos por amor à brevidade.

A presente transferência corrente (gênero do qual são espécies as subvenções sociais e as contribuições correntes), prevista na propositura, não encontra distinção no âmbito da legislação municipal orçamentária (nas leis orçamentárias)¹. Logo, prevalece a distinção conceitual prevista na Lei Federal nº 4320/64.

Nesse passo, a teor do artigo 12, § 3º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, temos os contornos da subvenção social:

"Art. 12 - (...)

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (...)"

De outra banda, o artigo 12, § 2º, da referida lei federal traz os contornos da contribuição corrente, espécie de transferência corrente que necessita de lei autorizativa especial².

¹ Cfe. "AS CONTRIBUIÇÕES COMO CATEGORIAS DE DESPESA NO DIREITO BRASILEIRO"; http://anape.org.br/site/wp-content/uploads/2014/07/Arquivo_tese-24.pdf, acesso aos 12/12/2017.



“Art. 12 - (...)

2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.(...)”

Tecnicamente, entendemos que o custeio do HCSVP deveria se dar por meio de subvenção social, dado seu figurino legal e pela evidência de que há prestação de serviço de saúde pela instituição. Nesse passo, não entendemos adequado o “fracionamento” da transferência corrente, para mesma entidade, em subvenções sociais e as contribuições correntes.

Posto isso, o projeto de lei malferir o artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64 e artigos 19 e 32, ambos da LDO.

No mais, **sob o aspecto orgânico-formal**, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”, c.c. o art. 122 e art. 191), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

² Cfe. José Roberto Oliveira Pimenta in “Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, 2006, p. 536.



L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



43ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

REQUERIMENTO VERBAL

URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 12.446/2017 – PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para atender despesas não-operacionais de 2017; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 13.000.000,00).

Autor do Requerimento: **CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

Votação: favorável

Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO**



PARECER VERBAL

43ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/12/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.446

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS** - acompanha o Relator

EDICARLOS VIEIRA - acompanha o Relator

GUSTAVO CHECCHINATO - acompanha o Relator

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

43ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/12/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.446

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Voto favorável

Membros: LEANDRO PALMARINI - acompanha o Relator

RAFAEL ANTONUCCI - acompanha o Relator

ROMILDO ANTONIO DA SILVA - acompanha o Relator

VALDECI VILAR MATHEUS- acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

43ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 12/12/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.446

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Voto favorável

Membros: **ARNALDO FERREIRA DE MORAES** - acompanha o Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA - acompanha o Relator

RAFAEL ANTONUCCI - acompanha o Relator

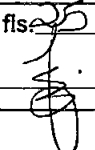
WAGNER LIGABÓ - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado


Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 

Processo 78.240

PUBLICAÇÃO Rubrica
15/12/17 

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.446

Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para atender despesas não-operacionais de 2017; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 13.000.000,00).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de dezembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, até o montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ao **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa referente às despesas de caráter não operacional realizadas no exercício de 2017.

Art. 2º - As condições para a efetivação do repasse financeiro tratado nesta Lei se dará mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a estipulação dos procedimentos envolvidos, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos concedidos, em conformidade com a minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º - O repasse do valor de que trata esta Lei se dará em uma única parcela, mediante a comprovação do efetivo recolhimento da importância referida no "caput" deste artigo, por intermédio da apresentação de documentos fiscais correspondentes.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



(Autógrafo do PL 12.446 – fls. 2)

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o montante definido no art. 1º desta Lei, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de dezembro de dois mil e dezessete (12/12/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr., Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, por seu representante legal, Sr., portador da CI/RG nº..... SSP/SP e do CPF nº....., celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - Em conformidade com autorização contida na Lei nº..... de de 2017, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, a importância R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) a título de contribuição destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa do exercício de 2017, referente às despesas de caráter não operacional apuradas nos seus registros contábeis.

II - Para os fins previstos na cláusula primeira, o **HOSPITAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, previamente ao repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo, os documentos fiscais hábeis a comprovar os registros contábeis das despesas de caráter não operacional.

III - O repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo dar-se-á em uma única parcela, após o atendimento por parte do **HOSPITAL**, do estabelecido na cláusula anterior.

IV - O **HOSPITAL** se compromete a:

a) a apresentar à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde plano de ação de recuperação financeira, indicando como irá sanear suas dívidas de curto e médio prazos, decorrentes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 28

manutenção das atividades operacionais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo e,

b) manter os documentos atrelados ao repasse segregados para efeito de acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

V - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica

E por estarem assim firmes e ajustados celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE SÃO VICENTE DE PAULO

Representante Legal

Testemunhas:



PROJETO DE LEI Nº. 12.446

PROCESSO Nº. 78.240

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13,12,17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Airton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

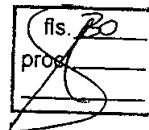
PRAZO VENCÍVEL em:

14/01/18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



DECRETO Nº.27.224. DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8876, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017, ARTS. 1º E 4º.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REALIZAR REPASSE AO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO AJUSTE FINANCEIRO DO FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO DE 2017, REFERENTE ÀS DESPESAS DE CARÁTER NÃO OPERACIONAL APURADAS NOS SEUS REGISTROS CONTÁBEIS.
REF. SOLICITAÇÃO 828 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO A RESTRIÇÃO ORÇAMENTÁRIA IMPOSTA EM DECORRÊNCIA DO PROC. DE AJUST. REALIZADO E A BUSCA PELA MANUT. DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, CONF. DETERMINA A LRF, QUE MANTÉM INALTERADOS OS IMPACTOS OBSERVADOS NO DECORRER DO EXERC. SOBRE AS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS. EM RAZÃO DA LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO SEU ART. 9º.
REF. SOLICITAÇÃO 825 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO AS CONDIÇÕES DE PRESERVAÇÃO DAS METAS RELACIONADAS ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PERTENCENTES À ÁREA DA SAÚDE E UTILIZADAS NA ANULAÇÃO PARCIAL DESTES DECRETOS, OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 3º, COMBINADO COM OS ARTIGOS 32 E 34, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, Nº 8.686/16.
REF. SOLICITAÇÃO 827 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 13.000.000,00 (TREZE MILHÕES REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0176.2818	ATENÇÃO HOSPITALAR		
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	13.000.000,00
		TOTAL....R\$	13.000.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

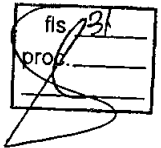
I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.122.0176.2811	APOIO LOGÍSTICO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	217.171,60
14.01.10.301.0176.1565	CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES - ATENÇÃO PRIMÁRIA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	429.751,32
14.01.10.301.0176.2814	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	333.173,14

Tronka aos autos.
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Decreto N. 27.224/2017

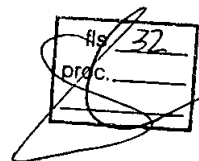
14.01.10.302.0176.1020	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA'S		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.851.359.00
14.01.10.302.0176.2816	GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	651.449.81
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	2.273.583.59
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	2.256.758.30
14.01.10.302.0176.2817	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - PA.SAMU E SAEC		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	218.539.45
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	2.977.290.22
14.01.10.302.0176.2818	ATENÇÃO HOSPITALAR		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	930.000.00
14.01.10.303.0176.2821	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - MAC/MANDADOS JUDICIAIS		
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	688.309.97
14.01.10.305.0176.2827	GESTÃO DE PREV.E CONTROLE DE MOLÉSTIAS INFECCIOSAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	172.613.60
		TOTAL....R\$	13.000.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 27.224/2017



LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) QUATORZE DIA(S) DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE.

FERNANDO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

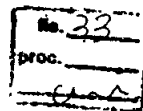


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 294/2017

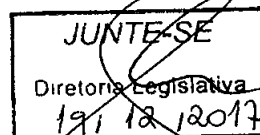
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 19/DEZ/2017 14:36 079518

Processo n° 31.613-5/2017



Jundiaí, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.876, objeto do Projeto de Lei n° 12.446, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Machado
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.876, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza contribuição ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo para atender despesas não-operacionais de 2017; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 13.000.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de contribuição, até o montante de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ao **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa referente às despesas de caráter não operacional realizadas no exercício de 2017.

Art. 2º - As condições para a efetivação do repasse financeiro tratado nesta Lei se dará mediante a assinatura de Termo de Compromisso com a estipulação dos procedimentos envolvidos, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos concedidos, em conformidade com a minuta que integra a presente Lei.

Art. 3º - O repasse do valor de que trata esta Lei se dará em uma única parcela, mediante a comprovação do efetivo recolhimento da importância referida no “caput” deste artigo, por intermédio da apresentação de documentos fiscais correspondentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional suplementar até o montante definido no art. 1º desta Lei, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também o Sr., Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 050.944.198/0001-30, entidade civil de direito privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua São Vicente de Paulo, 223, Jundiaí-SP, estatuto arquivado sob nº 149, no 1º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí, doravante designado simplesmente **HOSPITAL**, por seu representante legal, Sr., portador da CI/RG nº..... SSP/SP e do CPF nº....., celebram o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - Em conformidade com autorização contida na Lei nº..... de de 2017, o **MUNICÍPIO** repassará ao **HOSPITAL**, a importância R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) a título de contribuição destinada ao ajuste financeiro do fluxo de caixa do exercício de 2017, referente às despesas de caráter não operacional apuradas nos seus registros contábeis.

II - Para os fins previstos na cláusula primeira, o **HOSPITAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO**, previamente ao repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo, os documentos fiscais hábeis a comprovar os registros contábeis das despesas de caráter não operacional.

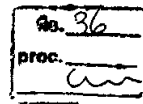
III - O repasse do valor referido na cláusula primeira deste Termo dar-se-á em uma única parcela, após o atendimento por parte do **HOSPITAL**, do estabelecido na cláusula anterior.

IV - O **HOSPITAL** se compromete a:

a) a apresentar à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e Unidade de Gestão de Promoção da Saúde plano de ação de recuperação financeira, indicando como irá sanear suas dívidas de curto e médio prazos, decorrentes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



manutenção das atividades operacionais, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo e,

b) manter os documentos atrelados ao repasse segregados para efeito de acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

V - As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da rubrica

E por estarem assim firmes e ajustados celebram o presente Termo, em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Jundiaí, de de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

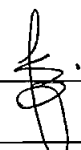


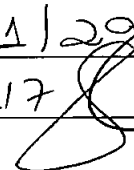

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE SÃO VICENTE DE PAULO

Representante Legal

Testemunhas:

PROJETO DE LEI Nº. 12.446

Juntadas:

fls. 02/09 em 12/12/2017 
fls. 10/14 em 12.12.2017 N. 
fls. 21/29 em 13/12/2017 . fls 30/32
em 18.12.17 ; fls. 33/36, em 19/12/17 em 

Observações:

